ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 092/2021-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020, O ABONO-FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEME especificados no art. 2º desta Lei, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e artigo 25, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, para cada Profissional do Magistério, será de até R$ 3.000,00 (três mil reais), observadas as disponibilidades na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB relativo ao exercício de 2021, correspondente à subvinculação Fundeb 70%.

I - Entendem-se como profissionais do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: gestão ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e acompanhamento psicossocial, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Santana, estatutária, comissionada ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, para os demais Profissionais da Educação, será de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), observadas as disponibilidades na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB relativo ao exercício de 2021, correspondente à subvinculação Fundeb 30% e recurso do tesouro.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica lotados na Secretaria Municipal de Educação, especificamente elegíveis para recebimento com recursos do FUNDEB nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, artigos 25 e 26, II, III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, demais legislação correlata.

§1º. Não fazem "jus" ao abono os servidores que estão em situação de cedidos ou à disposição, exceto os servidores cedidos por meio do programa Colabora Amapá.

§2º. Não fazem "jus" ao abono os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o ano de 2021.

Art. 3º. O abono-FUNDEB será pago em uma única parcela para cada servidor elegível, independentemente da quantidade de vínculos com a Secretaria da Educação, ainda que em face de acumulação prevista constitucionalmente.

§1º. O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano, através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares necessários para pagamento do abono-FUNDEB, observados os recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 1º do art. 17, da Lei Complementar no 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 092/2021-PMS

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei substitutivo que "Autoriza o poder executivo municipal a conceder, com a aplicação da lei 14.113/2020, o abono-fundeb, aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação em efetivo exercício, na rede municipal de ensino, e dá outras providências", para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A Educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Emenda Constitucional n o 108, de 27 de agosto de 2020 em seu art. 20, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, determinando a destinação de recursos aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, para o prover da manutenção e do desenvolvimento da Educação Básica e, destaque-se, para assegurar uma remuneração condigna aos trabalhos da Educação.

Por sua vez, a Lei Federal n o 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no seu art. 26, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 70% (setenta por cento), ao pagamento dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, por visar a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Santana.

Vale ressaltar, que a aplicação da presente Lei, não implicará no aumento de despesa, uma vez que o recurso a ser destinado, decorrerá do orçamento alocado na Secretaria Municipal de Educação.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo do indispensável beneplácito dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Santana, 14 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana